



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 010/2018

Recorrente: Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – APASEM

CNPJ: 05.273.791/0001-47

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar - APASEM, CNPJ: 05.273.791/0001-47, doravante denominada Recorrente, quanto à homologação do resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 010/2018 que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, objetivando a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do Restaurante Popular instituído pelo Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000 - Unidade Cubatão.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 010/2018 ocorreu no dia 14/11/2018, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução n.º 012/2016 e alterações posteriores.

A recorrente foi desclassificada pois não atingiu pontuação mínima no item “D”, conforme os critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital supramencionado, a saber: “(D) *Informações sobre as atividades as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento*”, sendo que “a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.”

## 1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 30/11/2018, conclui-se que o mesmo é \*TEMPESTIVO\* e merece ser devidamente analisado.

## 2. Das Razões do Recurso

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi desclassificada, tendo sido atribuído a nota “0” (zero) no item “D” dos critérios de julgamento.

## 3. Do Mérito

3.1 Aduz que o edital estabelece que as propostas deverão conter ELEMENTOS MÍNIMOS, observadas as orientações constantes no Anexo V, sendo que a letra D, atribui 10 (dez) pontos para o pleno atendimento do critério, 05 (cinco) pontos para o satisfatório atendimento e 00 (zero) pontos para o não atendimento ou atendimento insatisfatório.

Os Critérios de julgamento do Edital SEDS/COSAN n.º 010/2018, conforme tabela 2 determina:

(...)

“ (D) *Informações sobre as atividades as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.”(grifo meu)*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Como pode-se notar, a análise deste item leva em consideração **três** quesitos distintos: detalhar as atividades, metas e indicadores.

A OSC primeira classificada detalhou dois dos três quesitos solicitados, motivo pelo qual sua avaliação não foi classificada como plenamente satisfatória, que lhe atribuiria a pontuação máxima, ficando apenas com 05 (cinco) pontos, correspondendo ao atendimento satisfatório apenas.

O mesmo pode-se dizer da segunda classificada.

Pode-se concluir portanto, que não houve equívoco quanto a classificação das duas Organizações da Sociedade Civil classificadas no presente chamamento público.

3.2 No que diz respeito ao item 6.5.4 da Tabela 2, item “G”, que estabelece a pontuação de 10 (dez) pontos para o grau pleno de atendimento, 05 (cinco) pontos para o grau satisfatório de atendimento e 00 (zero) para o não atendimento ou atendimento insatisfatório, essa Comissão reconhece que houve um equívoco na utilização do formulário – Anexo II, sendo utilizado o modelo de Editais anteriores.

Entretanto, a pontuação atribuída a mais por esse equívoco foi de apenas 02 (dois) pontos, o que não altera a classificação final do certame, pois a pontuação final da OSC Vidas Recicladas passaria de 75 (setenta e cinco) para 73 (setenta e três) pontos, continuando a mesma com a primeira classificação.

3.3 A Comissão de Seleção encarregada do julgamento das propostas é composta por 04 (quatro) membros, conforme Resolução SEDS nº 17, de 28 de maio de 2018, sendo que à época da análise das propostas somente um dos membros estava de férias regulamentares, sendo a avaliação realizada pelos demais membros, não ficando assim, prejudicada a análise das propostas apresentadas.

O único equívoco real não prejudicou o resultado do certame.

4. O recurso apresentado pela Recorrente foi publicizado no sítio oficial desta Pasta, conforme determina o item 7.4.4 do Edital, tendo a 1ª classificada apresentado as contrarrazões juntadas às fls. 1.067/1.073, após pedido de vistas aos mesmos.

### 5. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução 017/2018, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar – APASEM por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN 010/2018.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Nos termos do Item 7.4.6 do Edital SEDS/COSAN 010/2018, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Seleção de fls. precedentes, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**GILBERTO NASCIMENTO JUNIOR**

Secretário